

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE  
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA  
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Processo nº 1010305-69.2023.8.26.0309**

**Falência**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada às fls. 251/257 (sentença de quebra), por seus representantes infra-assinados, nos autos da **FALÊNCIA** de **MASSA FALIDA DE ONEPACK COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença, de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO INICIAL FALIMENTAR**, nos termos a seguir.

A legislação falimentar (Lei 11.101/2005), em seu artigo 22, inciso III, alíneas “b”<sup>1</sup> e “e”<sup>2</sup>; artigo 104, inciso I<sup>3</sup> e artigo 186, *caput* e parágrafo único<sup>4</sup>, atribuiu ao Administrador Judicial os deveres de coletar as

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] III – na falência: [...] b) examinar a escrituração do devedor;

<sup>2</sup> [...] e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;

<sup>3</sup> Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres: I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte[...]

<sup>4</sup> Art. 186. No relatório previsto na alínea e do inciso III do caput do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes. Parágrafo único. A exposição circunstanciada será instruída com laudo do contador encarregado do exame da escrituração do devedor.

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

declarações e documentos da Falida, de examinar a escrituração contábil e de apresentar o relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à Falência, com o objetivo de apontar eventuais responsabilidades civis e penais, bem como parte das diligências de localização e arrecadação de ativos. Por esta razão, seguem detalhes dos autos, nesses termos.

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

- I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS, DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E DO RESUMO DOS AUTOS
- II. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DO QUADRO SOCIETÁRIO
  - II.I. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS
  - II.II. DO QUADRO SOCIETÁRIO
  - II.III. DAS FILIAIS
- III. DAS DEMAIS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM NOME DO SÓCIO DA FALIDA
- IV. DO ACERVO PATRIMONIAL DA DEVEDORA
- V. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DA DEVEDORA
- VI. DA RELAÇÃO DE PROCESSOS ENVOLVENDO A MASSA FALIDA
- VII. DA RELAÇÃO DE CREDORES DE QUE TRATA O ART. 99, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 11.101/2005
- VIII. DA OITIVA PREVISTA NO ART. 104, INCISO I E ALÍNEAS, DA LEI Nº 11.101/2005
- IX. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS, DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E DO RESUMO DOS AUTOS

Os presentes autos originaram-se a partir do pedido de falência de Onepack Comércio, Importação e Exportação LTDA., ajuizada pelo Pontual Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Multisetorial. O pedido inaugural apontou a existência de um débito no montante de R\$ 188.449,51, materializado em 10 títulos decorrentes de compra e venda mercantil, os quais não foram quitados pela Falida em suas respectivas datas de vencimento.

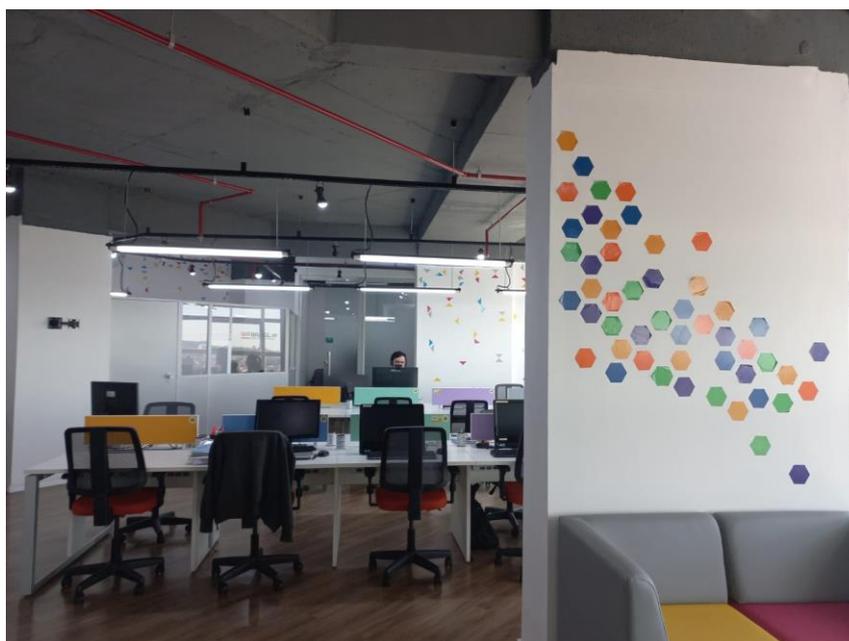
O rito processual observou a estrita legalidade, com emenda à inicial para juntada de documentos e pagamento de custas, seguindo-se a citação da Falida. Contudo, não houve apresentação de contestação pela Devedora, tampouco o depósito do valor devido, fato que culminou na aplicação da revelia e na presunção de veracidade das alegações fáticas apresentadas pela parte autora.

Nesse sentido, o D. Juízo proferiu decisão decretando a Falência da sociedade empresária Onepack Comércio, Importação e Exportação Ltda., sediada em Jundiaí/SP, e nomeando esta Administradora Judicial para as necessárias intervenções legais e administrativas.

Subsequentemente, foram expedidos ofícios aos órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando ao Banco Central do Brasil, Junta Comercial do Estado de São Paulo, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, entre outros, com o objetivo de arrecadar informações e bens da sociedade falida.

Assume particular relevância a atuação desta Administradora Judicial, a qual, seguindo rigorosamente as determinações judiciais, empenhou-se de maneira assídua para o cumprimento das medidas necessárias. No dia 14/07/2023, após a assinatura do Termo de Compromisso, iniciaram-se as diligências aos endereços da Falida, localizados em Jundiaí/SP e Blumenau/SC.

Entretanto, é crucial sublinhar que, a despeito dos meticulosos esforços desta Auxiliar, a Falida não foi localizada em nenhum dos endereços fornecidos nos seus documentos societários mais recentes. Os endereços, segundo apurado junto aos porteiros dos locais, eram utilizados meramente como "endereços fiscais" para o recebimento de correspondências, tratando-se de Coworkings, conforme registros fotográficos realizados em Jundiaí e em Blumenau, respectivamente:



**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Desta maneira, em continuidade ao feito, conforme r. decisão de fls. 1.882, foi determinada pelo D. Juízo a realização a intimação pessoal do representante legal da Falida, a pedido desta Auxiliar, através da Central de Mandado Unificado, a fim de que se possa obter mais informações acerca da Falida, além de que sejam cumpridas as obrigações legais por parte do sócio falido, sendo este, portanto, o *status* atual do feito.

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## II. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DO QUADRO SOCIETÁRIO

### II.1. Das Atividades Empresariais

Em consulta à Ficha Cadastral da Falida **ONEPACK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o 04.510.468/0001-87, perante o site da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP (**Doc. 01**), constata-se que o objeto social abrangia as seguintes atividades: *“Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente e Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.”*.

Observa-se, também, que a Junta Comercial do Estado de São Paulo procedeu à inclusão do estado de insolvência nos registros da Falida, constando expressão “inabilitada para exercer atividade empresarial”. Todavia, no que tange ao cadastro da Falida perante a Receita Federal (**Doc. 02**), consta a anotação de que sociedade empresária ainda está “ativa”, conforme se verifica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.510.468/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2001	
NOME EMPRESARIAL ONEPACK - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONEPACK			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.83-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.43-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.65-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
COPIADO(S) R CAPITAO CAS SIANO RICARDO DE TOLEDO		MUNICÍPIO 191	COMPLEMENTO SALA 1215
CEP 13.201-840	SANITIZADO(S) CHACARA URBANA	MUNICÍPIO JUNDIAI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMIN@ONEPACK.COM.BR		TELEFONE (47) 3387-5868	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Assim, esta Administradora Judicial requer, nesta oportunidade, a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que inclua a expressão “inativa” em seus registros, em razão da decretação da Falência, mantendo-se, porém, o nome de seu sócio/representante legal como responsável pelo adimplemento das dívidas em aberto, sobretudo aquelas de natureza fiscal.

## II.II. Do Quadro Societário

Quanto ao quadro societário, de acordo com as informações constantes no banco de dados da Receita Federal do Brasil, bem como na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, tem-se, no que tange à Falida, o seguinte participante:

- **Francivaldo Alves Dos Santos**, nacionalidade brasileira, CPF: 156.879.848-28, residente à AV. Diógenes Ribeiro de Lima, 2361, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05458-001, na situação de sócio e administrador, com valor de participação na sociedade de \$ 500.000,00.

## II. III. Das Filiais

Também em análise à ficha cadastral da empresa **(Doc. 01)** cadastrada junto à JUCESP, observou-se que a Falida conta com uma Filial na Rua Sete de Setembro, 644, Sala 01, Centro, Blumenau - SC, CEP 89010-200.

<b>NUM.DOC:</b> 421.067/22-6 <b>SESSÃO:</b> 09/09/2022
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CAPITAO CASSIANO RICARDO DE TOLEDO, 191, SALA 1215, CHACARA URBANA, JUNDIAI - SP, CEP 13201-840. , DATADA DE: 08/09/2022.
INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 42900852881, CNPJ 04.510.468/0001-87
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 42900852881, CNPJ 04.510.468/0001-87, ALTERADO PARA RUA SETE DE SETEMBRO, 644, SALA 01, CENTRO, BLUMENAU - SC, CEP 89010-200. , DATADA DE: 08/09/2022.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

### III. DAS DEMAIS EVENTUAIS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM NOME DO SÓCIO DA FALIDA

Em consultas realizadas por esta Administradora Judicial em sistemas de buscas internos, bem como informações atreladas àquelas constantes na *internet*, constatou-se a existência de 02 (duas) outras sociedades empresárias em nome do sócio da Falida.

1. COTON 2000 COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., com sede na Rua Itapiracaba, n.º 287, Brás, São Paulo/SP, CEP 03025-050. com valor de participação na sociedade de R\$ 100,00 (50%) do Capital Social; **(Doc. 03)**
2. SION INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. com sede na Rua Nova União, n.º 100, Brás, Ermelino Matarazzo/SP, CEP 03812-090. com valor de participação na sociedade de R\$ 150.000,00 (50%) do Capital Social; **(Doc. 03)**

Em relação às sociedades empresárias em questão, esta Auxiliar não verificou, por ora, a existência de ligação com a Falida, não tendo havido, até o presente momento, indícios de grupo econômico ou questões outras que sejam dignas de nota. Contudo, caso sejam localizadas informações relevantes, trará as questões ao feito com a devida brevidade.

### IV. DO ACERVO PATRIMONIAL DA DEVEDORA

Cumprir informar que esta Auxiliar do Juízo verificou que o sócio administrador responsável pela Falida ainda não apresentou suas declarações, mediante o comparecimento em cartório, conforme estabelece o art. 104, I, alíneas da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que, até o momento do protocolo da presente peça, não foi apresentada a lista de bens da Falida.

Cumpra salientar que o não cumprimento destas obrigações legais pelos responsáveis da Falida não decorre de inércia ou desídia desta Auxiliar do Juízo. Ao contrário, houve o empenho vigoroso na execução de diversas diligências no intuito de localizar a falida e bens em seu nome, bem como dar seguimento ao fiel cumprimento das determinações judiciais. Tais diligências, infelizmente, não lograram êxito, devido, entre outros fatores, à ausência de elementos concretos que permitissem a localização dos bens da Falida ou mesmo de seus administradores.

Isto posto, observado a atual fase do processo, esta Administradora Judicial aguarda a intimação da Falida, nas pessoas de seu patrono, para o cumprimento da determinação legal consignando que, tão logo seja disponibilizado seu acervo patrimonial, esta Auxiliar prontamente procederá com sua análise e prosseguirá com o necessário nos presentes autos.

#### V. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS DEVEDORAS

No que se refere à documentação contábil da Falida, reitera-se que ainda pendem de entrega os documentos necessários que permitam a análise pormenorizada por parte desta Auxiliar.

Ademais, assim que os documentos contábeis forem entregues, serão analisados por esta Auxiliar do Juízo, que apresentará, em manifestação apartada, os eventuais esclarecimentos jurídico-contábeis de maneira pormenorizada.

#### VI. DA RELAÇÃO DE PROCESSOS ENVOLVENDO A MASSA FALIDA

A teor do que dispõe o art. 22, inc. III, alínea "c"<sup>5</sup>, da Lei nº 11.101/05, em diligências realizadas por esta Administradora Judicial, além

<sup>5</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) III – na falência: (...) c) relacionar os processos e assumir a representação judicial da massa falida;

da presente ação, foram localizadas as seguintes demandas judiciais em face da Falida:

- *TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: 60 (sessenta) demandas (Doc. 04);*
- *TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 15ª REGIÃO: 01 (uma) demanda (Doc. 04);*
- *JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – 3ª REGIÃO – 1º E 2º GRAUS – 11 (onze) demandas (Doc. 04).*

## VII. DA RELAÇÃO DE CREDORES DE QUE TRATA O ART. 99, § 1º, DA LEI 11.101/2005

É dever desta Administradora Judicial mencionar que, em virtude das circunstâncias já expostas acerca da não localização da massa falida e da omissão dos responsáveis em fornecer informações essenciais, até o presente momento não se obteve acesso à minuta do 1º Edital de Credores para a Falência, conforme estabelece o artigo 99, § 1º da Lei nº 11.101/2005.

Esta carência de informações se justifica pelo fato de que, assim como não foi apresentada a lista de bens da Falida, também não foi disponibilizada a respectiva lista de credores, situação que reforça a gravidade do caso e a necessidade de se aguardar as medidas já adotadas pelo D. Juízo para o efetivo cumprimento da legislação aplicável.

Contudo, a fim de não se alongar indevidamente o presente feito, caso não se localize o sócio da Falida ou não preste ele informações úteis, cuja intimação está em andamento, esta Auxiliar requererá a publicação do 1º edital sem o rol de credores, a fim de se permitir o andamento do feito e a cientificação / divulgação da Falência ocorrida, o que será objeto de peticionamento futuro por parte desta Auxiliar.

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## VIII. DA OITIVA PREVISTA PELO ART. 104, INCISO I E ALÍNEAS, DA LEI Nº 11.101/2005

Ratificando o já exposto no tópico IV, consoante se infere dos autos, até a data atual, o sócio administrador da Falida ainda não cumpriu com a obrigação de prestar suas declarações mediante comparecimento em cartório, nos moldes prescritos pelo artigo 104, I, alíneas "a" a "c" da Lei nº 11.101/2005. Também não foi possível a esta Auxiliar realizar a oitiva de forma administrativa, visto que o sócio falido não possui representante nos autos e seus dados também não foram localizados, motivo pelo qual se requereu a sua intimação judicial a qual, como dito, foi deferida pelo N. Juízo.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial continua a empreender todas as diligências possíveis e cabíveis para localizar o sócio falido, e por conseguinte, cumprir fielmente as obrigações a ela imputadas por lei e por determinação do N. Juízo. Enquanto aguarda as necessárias intimações judiciais para a Falida e seu sócio administrador, esta Auxiliar continuará atenta a todas as oportunidades que possam conduzir ao cumprimento efetivo das obrigações legais e judiciais que norteiam este processo de Falência.

## IX. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS

Ante todo o exposto, esta Administradora Judicial, visando cumprir com seu *múnus*, inicialmente, requer:

- a) a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que inclua a expressão "inativa" em seus registros, **mantendo-se, porém, o nome de seus sócios/representantes legais como responsáveis pelo adimplemento das dívidas em aberto, sobretudo aquelas de natureza fiscal;**

- b) a intimação do Ministério Público e dos credores, para que tomem ciência sobre o teor do presente Relatório Inicial Falimentar.

Em linhas conclusivas, esta Administradora Judicial esclarece que devido ao cenário de escassez de informações e de falta de acesso aos documentos e bens da Falida, não localizou indícios suficientes que permitam a responsabilização civil ou penal das pessoas físicas e jurídicas listadas nos quadros acima. Todavia, cumpre salientar que não se descarta a hipótese de responsabilização futura.

Tal medida se dará desde que sejam oportunamente identificados ilícitos falimentares, cuja existência e materialidade deverão ser eventualmente comunicados por esta Administradora Judicial no presente feito, sempre em obediência às diretrizes legais e às determinações do N. Juízo.

Sendo o que havia a relatar e requerer, por ora, esta Administradora Judicial informa estar sempre à disposição de Vossa Excelência, do N. Ministério Público, dos credores e de todos os demais interessados para os esclarecimentos de quaisquer eventuais questões adicionais.

Termos em que, pede-se deferimento.

Campinas (SP), 10 de outubro de 2023.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**João Otávio Segalla**  
OAB/SP 490.653

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571